



RELATÓRIO TÉCNICO

CIBELE MARIA BELLEZZIA

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO TOCANTINS CAUSADA PELOS
CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E A INVISIBILIDADE DA SUA
TIPIFICAÇÃO POR CLASSE SOCIAL, POR QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL E
GÊNERO**

Palmas-TO

2015



CIBELE MARIA BELLEZZIA

Relatório Técnico apresentado como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Orientador: Prof. Dr. José Damião Trindade Rocha.

Palmas-TO

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

B442v BELLEZIA, CIBELE MARIA.

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO TOCANTINS CAUSADA PELOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E A INVISIBILIDADE DA SUA TIPIFICAÇÃO POR CLASSE SOCIAL, POR QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL E GÊNERO. / CIBELE MARIA BELLEZIA. – Palmas, TO, 2015.

55 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2015.

Orientador: JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA

1. DIREITOS HUMANOS. 2. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. 3. TIPIFICAÇÃO. 4. ÉTNICO-RACIAL E GÊNERO. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CIBELE MARIA BELLEZZIA

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO TOCANTINS CAUSADA PELOS
CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E A INVISIBILIDADE DA SUA
TIPIFICAÇÃO POR CLASSE SOCIAL, POR QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL E
GÊNERO**

Relatório técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

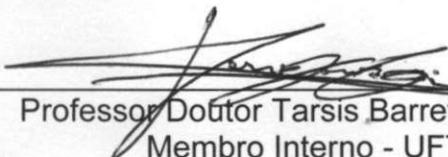
BANCA EXAMINADORA



Professor Doutor José Damião Trindade Rocha
Orientador e Presidente da Banca - UFT



Professora Doutora Isabel Cristina Auler Pereira
Membro Externo - UFT



Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira
Membro Interno - UFT

RESUMO

Este relatório possui a objetivo de registrar as atividades desenvolvidas durante o curso de mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no sentido de verificar, na prática, o impacto da violação aos direitos humanos no Tocantins causada pelos crimes dolosos contra a vida no plano da invisibilidade da sua tipificação por classe social, por questão étnico-racial e de gênero.

Palavras-Chave: direitos humanos – crimes contra a vida – tipificação.

ABSTRACT

This report has as its goal to register the activities developed throughout the Master Program of Jurisdictional Providing and Human Rights of Tocantins Federal University, together with Tocantins School of Magistrates (ESMAT), in order to verify the impact of the violation of human rights in Tocantins caused by intentional crimes against life in the branch of the invisibility of its criminalization by social class and ethnic, racial and gender matters.

Keywords: human rights – crimes against life – criminalization.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. HISTÓRICO DAS COMARCAS PESQUISADAS

3. DOS CRIMES CONTRA A VIDA

3.1. DOS CRIMES DOLOSOS E CONSUMADOS CONTRA A VIDA

4. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA NA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS,
PEIXE E GURUPI

5. PRAZO LEGAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

6. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

6.1. ARTIGO CIENTÍFICO

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERENCIAS

APENDICE

RELATÓRIO TÉCNICO: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO TOCANTINS CAUSADA PELOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E A INVISIBILIDADE DA SUA TIPIFICAÇÃO POR CLASSE SOCIAL, POR QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL E GÊNERO

1. INTRODUÇÃO

O homicídio é um dos crimes mais nefastos passíveis de cometimento pelo homem. As consequências são extremamente nocivas primeiramente para os familiares da vítima e em segundo plano para a sociedade num todo. Rompe com toda uma expectativa de projetos e sonhos, além do fator econômico e muitas das causas que levam a prática do delito são questões que dizem respeito a classe social, por questão étnico-racial e gênero fazendo a potencialidade da gravidade se exacerbar.

Um levantamento histórico do surgimento dos espaços pesquisados para verificar se a população em sua formação antropológica e social teve a mesma base, principalmente de costumes na evolução de todo o contexto sociológico.

Para verificar se tais causas estão sendo perquiridas na apuração dos homicídios ocorridos no Tocantins, elegemos a região sul do Estado do Tocantins para levantamento dos dados, tendo como base três comarcas de entrâncias diferentes (Gurupi, Peixe e Figueirópolis) para a realização do referido trabalho.

Para dar corpo ao projeto foi necessário delimitar o espaço de tempo que seria pesquisado os homicídios, seguido da classificação e por último quanto ao resultado. Nesta linha ficou definido que a pesquisa seria feita entre os anos de 2002 a 2006, que trataríamos apenas dos homicídios dolosos e consumados.

2. HISTÓRICO DAS COMARCAS PESQUISADAS

Censo de 2000

Figueirópolis – População residente, sexo e situação do domicílio
residente de 10 anos ou mais idade

TOTAL	Homens	Mulheres	Urbana	Rural	Total	Alfabetização	Taxa de alfabetização %
5.562	2.857	2.705	4.318	1.244	4.483	3.721	83,0

Censo 2010

Figueirópolis: Código: 1707652

Síntese das informações

Área da unidade territorial	30,07km ²
Estabelecimentos de Saúde SUS	2
Matrícula – Ensino Fundamental – 2012	863
Matrícula – Ensino Médio- 2012	263
Número de unidades locais	80
Pessoal ocupado total	452
PIB per capita a preços correntes – 2011	R\$ 17.686,91
População residente	5.340
População residente homens	2.705
População residente mulheres	2.635
População residentes alfabetizada	4.163
População residente que frequentava creche ou escola	1.479
População residente, religião católica apostólica romana	3.519
População residente, religião espírita	6
População residente, religião evangélica	1.652
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios Particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - rural	R\$ 978,27
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios Particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – urbana	R\$ 1.761,09
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – rural	R\$ 255,00
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – urbano	R\$ 390,00
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – 2010 (IDHM2010)	0,689

Fonte: IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Distrito judiciário de Sucupira

- Lei Estadual n. 498 de 20-02-1991 elevado a categoria de município com a denominação de Sucupira.

- Lei Estadual n. 498 de 21-12-1992 altera os limites desmembrado dos municípios de Peixe e Figueirópolis.

Distrito sede instalado em 01.01.1993.

<http://www.cidadesdomeubrasil.com.br/to/sucupira>

COMARCA DE PEIXE/TO – 2ª. Entrância.

A Comarca que tem a cidade com origem mais remota e a cidade de Peixe que é sede da Comarca de 2ª. Entrância que leva o mesmo nome.

Antes da criação da Comarca de Peixe a cidade era distrito judiciário da Comarca de Porto Nacional.

- Estado do Goiás

Criada pela Lei 9129, de 22/12/1981 (Código de Organização do Estado de Goiás) Anexo I – Comarca de 1ª. Entrância.

1 Distrito Judiciário - Figueirópolis

- Estado do Tocantins

Medida Provisória 08/89, de 01-01-1989 (DOE 01/89)

Lei Estadual 08/89, de 23/01/1989 (DOE 04/89) – Comarca de 1ª. Entrância

Lei Estadual 238, de 30/01/1991 (DOE 56/91) – Elevada de 1ª. a 2ª. Entrância, situação que permanece até a presente data.

Lei Complementar n. 10/96, de 11/1/1996 (Código de Organização Judiciário do Estado do Tocantins – 2ª. Entrância

Distritos judiciários: São Valério, Jaú do Tocantins e Vila Quixaba.

Provida por um Juiz nos termos do Art. 25, § 13 Lei Estadual 10/96 de 11-1-1996.

OBS. Conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas de Peixe o livro mais antigo é o 3-A aberto em 03 de julho de 1945 da Comarca de Porto Nacional – Estado de Goiás.

A Comarca de Peixe é composta dos municípios: Peixe (sede), Jaú do Tocantins e São Valério (distritos judiciários).

Cidade de Peixe/TO – sede da Comarca

Legislação da formação Administrativa:

- Lei Provincial n. 13, de 30-06-1846 – Criação Distrito com a denominação de Peixe subordinado ao município de Palma.

- Lei Estadual n. 64, de 20-06-1895 – Elevação a categoria de Vila com a denominação de Peixe - desmembrado do município de Palma. Sede na antiga vila de Peixe.

- Lei Municipal n. 1, de 26-05-1956 criação do distrito de Araguaçu (ex-povoado), subordinado ao município de Peixe.

- Lei Estadual n. 2135, de 14-11-1958 – Desmembra o município de Peixe o distrito Araguaçu que é elevado a município.

- Lei Municipal n. 33 de 23-08-1965 é criado o distrito de Figueirópolis e anexado ao Município de Peixe.

- Lei Estadual n. 8848, de 10-06-1980 desmembra do município de Peixe o distrito de Figueirópolis que é elevado a município.

Alterações toponímicas municipais:

Peixe para Santa Terezinha, alterado em 1936 e 1937.

Santa Terezinha para Peixe, alterado pelo Decreto-Lei Estadual n. 557, de 30-03-1938.

Censo de 2000

Peixe – População residente, sexo e situação do domicílio População residente de 10 anos ou mais idade

TOTAL	Homens	Mulheres	Urbana	Rural	Total	Alfabetização	Taxa de alfabetização (%)
8763	4.679	4.084	3.672	5.091	6.774	5.371	79,3

Censo 2010

Peixe: Código: 1716604

Síntese das informações

Área da unidade territorial	5.291,21km ²
Estabelecimentos de Saúde SUS	6
Matrícula – Ensino Fundamental – 2012	1.801
Matrícula – Ensino Médio- 2012	433
Número de unidades locais	129
Pessoal ocupado total	984
PIB per capita a preços correntes – 2011	R\$ 31.605,93
População residente	10.384
População residente homens	5.427
População residente mulheres	4.957
População residentes alfabetizada	7.962
População residente que frequentava creche ou escola	4.091
População residente, religião católica apostólica romana	8.094
População residente, religião espírita	75
População residente, religião evangélica	1.793
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios Particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - rural	R\$ 1.716,26
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios Particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – urbana	R\$ 2.017,84
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – rural	R\$ 255,00
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – urbano	R\$ 390,00
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – 2010 (IDHM2010)	0,674

Fonte: IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Distrito Judiciário de Jaú do Tocantins

Em 10 de fevereiro de 1991 foi realizado um plebiscito para a emancipação do município que foi homologada pela Lei Estadual n. 251 de 20 de Fevereiro de 1991 criando o município, cuja instalação se deu no dia 1º de janeiro de 1993.

O topônimo de Jaú do Tocantins origina do córrego que fica a sua margem com o nome de Jaú.

O município é dividido em sua sede e dos distritos de Povoado Novo Horizonte, Povoado Barrolândia, Povoado Monteirópolis, Povoado Boaventura, Assentamento Beira do Rio, Assentamento Barro Preto e outras áreas rurais.

O município de Jaú do Tocantins foi desmembrado do município de Peixe.

<http://www.tocantinsagora.com/site/jau-do-tocantins>

Distrito Judiciário de São Valério

Formação Administrativa

Lei Estadual n. 10420 de 01.01.1988 elevado a categoria de município e distrito com a denominação de São Valério da Natividade – desmembrado de Natividade.

Lei Estadual n. 1.865, 14-12-2007 alterado a toponímia para São Valério.

COMARCA 3ª. Entrância DE GURUPI

Comarca de Gurupi criada pela Lei n. 9129 de 22-12-1981 (Código de Organização do Estado de Goiás – Anexo I – Comarca de 3ª Entrância.

Possuindo duas varas

2 dois distritos (Aliança do Norte e Cariri).

- Estado do Tocantins

Medida Provisória 08/89, de 01/01/1989 (DOE 01/89)

Lei Estadual 08/89, dd 23/01/1989 (DOE 04/89) – Comarca de 3ª. Entrância, possuindo duas varas.

Lei Complementar 10/96, de 11/1/1996 (Código de Organização Judiciário do Estado do Tocantins) – 3ª. Entrância

Atualmente possui 12 Varas e uma Diretoria do Foro (Art. 25, § 8º, Lei 10/96).

Distritos judiciários: Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Dueré e Crixás do Tocantins.

Obs. Conforme Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Gurupi o primeiro registro de nascimento data de 05/03/1894 – Registro de nascimento de Cassimiro Furtado Pimentel em 01.03.1894.

O primeiro casamento registrado data de 18.10.1898 – de João Telles de Souza e Joana de Carvalho Pinto

O primeiro óbito registrado em 26/02/1909 de Camilla de Almeida Salerna.

Em 1956 de 09-10-1956 pela Lei Municipal n. 251 foi elevado a categoria de distrito, pertencente a Porto Nacional.

Lei Estadual n. 2.140 de 14/11/1958 foi elevado a Município.

Em 1958 foi emancipado, tendo sido instalado no ano seguinte, 1º de janeiro de 1959.

Censo de 2000

Gurupi – População residente, sexo e situação do domicílio População residente de 10 anos ou mais idade

TOTAL	Homen s	Mulhere s	Urban a	Rural	Total	Alfabetizaç ão	Taxa de alfabetiz ação %
65.034	32.021	33.013	63.48 6	1.548	51.773	47.345	91,4

Censo 2010

Gurupi: Código: 1709500

Síntese das informações

Área da unidade territorial	1.836,09km ²
Estabelecimentos de Saúde SUS	33
Matrícula – Ensino Fundamental – 2012	12.389
Matrícula – Ensino Médio- 2012	3.310

Número de unidades locais	2.427
Pessoal ocupado total	17.863
PIB per capita a preços correntes – 2011	R\$ 15.445,57
População residente	76.755
População residente homens	38.107
População residente mulheres	38.648
População residentes alfabetizada	65.651
População residente que frequentava creche ou escola	25.112
População residente, religião católica apostólica romana	45.145
População residente, religião espírita	1.017
População residente, religião evangélica	22.705
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios Particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - rural	R\$ 897,65
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios Particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – urbana	R\$ 2.600,22
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – rural	R\$ 286,67
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes – urbano	R\$ 510,00
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – 2010 (IDHM2010)	0,689

Fonte: IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Distrito Judiciário de Aliança do Tocantins

O povoado de Aliança do Norte (ex-povoado São José do Norte) foi fundado em 29 de julho de 1956 por Tietre Monteiro de Carvalho. Recebeu este nome para se diferenciar da cidade de Aliança do Estado de Pernambuco.

Em 1963 através da Lei Municipal n. 61 de 27-08-1963 foi criado o Distrito, subordinado ao município de Gurupi.

Através da Lei Estadual n. 10-439 de 10-01.1988, foi elevado a categoria de município tendo seu território sido desmembrado dos municípios de Gurupi, Cristalândia e Brejinho de Najaré, tendo sido instalado em 01.01.1989.

Recebeu a atual denominação Aliança do Tocantins através do Decreto Legislativo n. 1, de 01.01.1989, artigo 4º publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

O município é constituído apenas do distrito sede.

Distrito Judiciário de Cariri do Tocantins

A primeira família que construiu uma casa de pau-a-pique coberta de palha foi a família de Sebastião Rodrigues Nepomuceno, conhecido por Sebastião “Cariri”, por volta da década de 1950. Diante das dificuldades do local a família de Sebastião “cariri” foi para o Estado do Pará onde permaneceram por dois anos.

Quando retornaram encontram a família Ponciano morando no local. Com o tempo e a construção da BR Belém-Brasília a aglomeração de pessoas foi crescendo e passou a ser um povoado.

A denominação da cidade foi em homenagem a Sebastião Rodrigues Nepomuceno seu fundador.

“do Tocantins” foi um complemento para diferenciar a cidade de Cariri existente no Ceará.

O povoado tornou-se distrito pertencente a Gurupi até 1991.

Lei Estadual n. 251 de 20-02-1991 criou o município de Cariri tendo sido instalado em 1º de janeiro de 1993.

Distrito judiciário de Crixás do Tocantins

O povoamento de Crixás começou por volta de 1958 com a chegada da família Barbosa. Com a construção da BR 153 – Belém-Brasília o povoado cresceu.

Em 1972 foi construída a primeira escola com a ajuda dos pais dos alunos. A primeira igreja foi construída por um grupo de moradores que comemoraram os festejos de Nossa Senhora da Conceição, que se tornou padroeira da cidade.

Dona Lurdes, pioneira da zona rural, doou a contra gosto de seu esposo Sinézio uma pouco de suas terras para que o povoado pudesse crescer. Feito o loteamento que recebeu o nome de Crixás que faz alusão ao Rio Crixás. Acrescentaram ao nome “do Tocantins” para diferenciar da cidade de Crixás de Goiás.

Lei Estadual n. 680 de 26-05-1994 elevou o povoado a categoria de município que foi instalado no dia 01.01.1997.

O território do município de Crixás do Tocantins foi desmembrado do município de Aliança do Tocantins.

Distrito judiciário de Dueré

A região onde está localizada a cidade de Dueré era habitada pelos índios Avá-canoeiros, conhecidos por cara-pretas. Nas proximidades também havia os índios xavantes, os Carajás e javaés.

Por volta de 1948 um grupo de amigos liderados por Benedito Leopoldino da Fonseca, conhecido por Tenente Fonseca saíram do Distrito de Chapada (Cristalândia) rumo ao sul a procura de jazidas de cristais de rocha e chegaram onde hoje é a cidade de Dueré.

Os índios Avá-canoeiros erram arredios e provocaram muitas lutas com os garimpeiros e os primeiros fazendeiros que se estabeleceram na localidade.

As demais etnias primeiramente também não eram amigáveis aos garimpeiros mas devido ao grande número passaram a conviver pacificamente com eles, contudo sem se envolverem no trabalho.

Depois foi descoberta novas jazidas denominadas Fio Azul e Monchão do Simeão o que atraiu muitas pessoas, formando assim o povoado.

Em 1953 através da Lei Municipal n. 2188 de 10-11-1953 a Câmara Municipal de Cristalândia elevou o povoado a categoria de Distrito com a denominação de Dueré devido a proximidade com o rio Dueré, afluente do Rio Araguaia.

A Lei Estadual n. 2119 de 14-11-1958 elevou o distrito a categoria de município com a denominação de Dueré e foi instalado em 1º de janeiro de 1959.

Foi desmembrado do município de Cristalândia e é constituído do distrito sede

3. DOS CRIMES CONTRA A VIDA

A vida é o maior bem que qualquer pessoa pode ter. Sem vida nenhum outro direito pode ser usufruído pelo indivíduo. É tão importante a vida que a personalidade civil nos termos do artigo 2º do Código Civil prescreve: “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. E no artigo 6º do mesmo diploma legal em sua primeira parte declara: “A existência da pessoa natural termina com a morte”.

A criminalização dos crimes contra a vida no decorrer da história da humanidade não tem um marco preciso, mas, identificamos que a primeira notícia do combate aos crimes contra a vida se deu na Grécia no século IV, a.c, através de

pesquisas em registros históricos e chegamos a atual configuração e tipificação dentro do nosso ordenamento jurídico.

Os levantamentos da criminalização dos homicídios no decorrer da história da humanidade foram afunilados até a nossa realidade brasileira. A atual estrutura penalizadora da legislação brasileira, que está prevista no Código Penal – Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que no decorrer do tempo sofreu inúmeras modificações.

O crime de homicídio está tipificado no artigo 121 do Código Penal que prescreve:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

3.1 DOS CRIMES DOLOSOS E CONSUMADOS CONTRA A VIDA

Crime doloso - É o crime cometido com plena consciência da ilegalidade da conduta praticada, visando o resultado ilícito ou assumindo o risco de produzi-lo. (https://www.google.com.br/?qws_rd=ssl#q=crime+doloso+significado)

Crime consumado - É o tipo penal integralmente realizado, ou seja, quando o tipo concreto amolda-se perfeitamente ao tipo abstrato. De acordo com o artigo 14, I do Código Penal, diz-se consumado o crime quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal. No homicídio, por exemplo, o tipo penal consiste em "matar

alguém" (artigo 121 do CP), assim o crime restará consumado com a morte da vítima. (<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/755/Crime-consumado>)

O diagnóstico foi feito apenas em relação aos homicídios dolosos e consumados. Primeiramente pesquisamos a forma de atuação de todos os órgãos envolvidos na apuração e julgamento dos crimes. Buscávamos verificar se houve discrepância na atuação dos agentes policiais e do judiciário quando das investigações, como a realização de perícias técnicas, indiciamento, propositura da ação, processo e julgamento e o tempo decorrido entre a ocorrência do fato até o julgamento pelo tribunal do júri.

Em seguida pesquisamos se houve a preocupação tanto dos investigadores como dos sujeitos do processo em identificar se a causa do crime teve alguma motivação em decorrência da classe social, questão étnico-racial e gênero tudo levando em consideração a classificação da Comarca ou se referida questão está desprezada. De importância vital referidas questões para que seja dada concretude aos direitos humanos. A sociedade que não consegue conviver com a diversidade de classe social, questão étnico-racial e gênero é uma sociedade doente e que precisa de intervenção urgente. O mínimo que se espera é o respeito e urbanidade para que todos possam usufrir dos direitos consagrados na Constituição Federal e que são de todos independente se você é negro, ariano, mulher, homem, homossexual, rico ou pobre.

Ressalta-se que além do homicídio doloso, nossa legislação também tipifica o homicídio culposo (*Crime Culposos*: Culpa Inconsciente ou Pré- Consciente: é uma conduta voluntária, sem intenção de produzir o resultado ilícito, porém, previsível, que poderia ser evitado. A conduta deve ser resultado de negligência, imperícia ou imprudência. www.advogadosvirtuais.com.br/crimes-dolosos-e-culposos.html)

Durante o desenvolvimento do trabalho passou a tramitar o projeto de lei n. 8305-2014 apresentado pelo Senado Federal com a seguinte *Ementa*:

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de

homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o *feminicídio* no rol dos crimes hediondos.

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015), tendo como sanção a imposição de pena de reclusão de doze a trinta anos. Em referido projeto o legislador procurou conceituar no § 2º do mesmo artigo ao que deve ser considerado condição de sexo feminino. Referido projeto só denota a importância do tema pesquisado.

Ao justificar a proposta, a CPMI ressaltou o assassinato de 43,7 mil mulheres no País entre 2000 e 2010, 41% delas mortas em suas próprias casas, muitas por companheiros ou ex-companheiros. O aumento de 2,3 para 4,6 assassinatos por 100 mil mulheres entre 1980 e 2010 colocou o Brasil na sétima posição mundial de assassinatos de mulheres. <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/481127-FEMINICIDIO-PODERA-SER-CONSIDERADO-HOMICIDIO-QUALIFICADO.html>

4. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA NA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS, PEIXE E GURUPI

COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

Na Comarca de Figueirópolis durante o período da pesquisa 2002/2006 não teve ocorrência de nenhum homicídio doloso contra a vida consumado.

COMARCA DE PEIXE

Ano 2002 – 1 Homicídio

Data do fato 20 de julho de 2002

Instauração IP – 21/07/2002

Denúncia: 03/09/2002 – Homicídio qualificado motivo torpe e motivo fútil.

Recebimento da denúncia: 10/09/2002

Pronúncia: 11/07/2008 – Homicídio qualificado motivo torpe.

Recurso em Sentido Estrito: 30/08/2008

Acórdão: 01/09/2009

Julgamento pelo Conselho de sentença: 02/09/2011

Pena: 15 anos de reclusão

Apelação: Em plenário: Acusação e Defesa

Julgamento apelação: 10/06/2014

Reforma parcial da sentença: agravando a pena para 17 (dezesete) anos de reclusão.

Recurso Especial: 17/07/2014

Decisão inadmitindo Recurso Especial: 23/09/2014

Ainda não tem certidão de trânsito em julgado.

Ano de 2003- 2 Homicídios

1º - Data do fato 14/02/2003

Instauração IP – 14/02/2003

Denúncia: 24/02/2003 – Homicídio qualificado motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Recebimento da denúncia: 26/02/2003

Pronúncia: 12/08/2003 – Homicídio qualificado motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Recurso em Sentido Estrito: Não houve recurso

Acórdão: prejudicado

Julgamento pelo Conselho de sentença: 03/12/2003

Apelação: Não houve

Trânsito em julgado: 09/12/2003

Arquivado em 31/03/2004

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 1 (ano) e 1 (um) mês

2º - Data do fato 12/08/2003

Instauração IP – 13/08/2003

Denúncia: 02/08/2003 - Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima em concurso material art. 10 “caput” da Lei n. 9.437/2003.

Recebimento da denúncia: 22/08/2003

Pronúncia: 19/01/2004 – Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima em concurso material art. 10 “caput” da Lei n. 9.437/2003.

Recurso em Sentido Estrito: não teve

Julgamento pelo Conselho de sentença: 23/06/2004 – nos termos da pronúncia

Apelação: 28/06/2004.

Julgamento apelação: 02/05/2006 julgada deserta (fuga do réu)

Trânsito em julgado: apelante: 27/06/2006 e Acusação: 18/07/2006.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 2 (dois) anos e 11 (onze) meses.

Ano de 2004 – 2 Homicídios

1º - Data do fato: 07/04/2004

Instauração IP –

Denúncia: 24/06/2004 - Homicídio qualificado recurso que impossibilitou a defesa da vítima e 3 vezes c/c artigo 14, inciso II CP

Recebimento da denúncia: 24/06/2004

Pronúncia: 12/04/2005 – Homicídio qualificado recurso que impossibilitou a defesa da vítima e 3 vezes c/c artigo 14, inciso II CP

Recurso em Sentido Estrito: 02/12/2005

1º Julgamento pelo Conselho de sentença: 09/03/2007 - absolvido

Apelação: Provida

2º Julgamento pelo Conselho de sentença: 25/07/2008 – Desclassificado e condenado a 3 (três) anos e 8 (oito) meses de detenção.

Trânsito em julgado: 31/07/2008: apelante: Acusação:

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu:

2º - Data do fato: 11/05/2004

Instauração IP – 11/05/2004

Denúncia: 17/05/2004 – Homicídio qualificado motivo fútil e meio cruel

Recebimento da denúncia: 18/05/2004

Absolvição imprópria- medida de segurança – 22/03/2006 considerado inimputável

Apelação: não teve.

Trânsito em julgado: 02/2006

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 1 ano e 9 (nove) meses.

3º - Data do fato 15/06/2004

Instauração IP – 17/06/2004

Denúncia: 30/06/2004 - – Homicídio qualificado motivo fútil.

Recebimento da denúncia: 06/07/2004

Pronúncia: 11/07/2008 – Homicídio qualificado motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima.

Recurso em Sentido Estrito: não teve

Julgamento pelo Conselho de sentença: 02/05/2005

Pena: 16 anos e 6 meses de reclusão

Apelação: Em plenário: Defesa

Julgamento apelação: Improvida, mantida a sentença

Transito em julgado: para Defesa: 05/07/2006, para a acusação: 28/07/2006.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 2 (dois) anos e 1 (um) mês

Ano 2005 – 1 Homicídio

Data do fato 29/09/2005

Instauração IP – 29/09/2005

Denúncia: 18/10/2005 – Homicídio qualificado surpresa c/c art. 14, II e artigo 121 § 2º, IV (traição) c/c artigo 69 todos CP.

Recebimento da denúncia: 21/10/2005

Pronúncia: Absolvição imprópria – medida de segurança 05/12/2006.

Recurso em Sentido Estrito: não teve

Transito em julgado: para Defesa: 12/12/2006

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 1 (um) ano e 2 (dois) meses.

Ano de 2006 – 1 Homicídio

Data do fato 27/11/2006

Instauração IP – 27/11/2006

Denúncia: 11/12/2006 – Homicídio qualificado motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima.

Recebimento da denúncia: 12/12/2006

Pronúncia: 14/03/2007 – Homicídio qualificado motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima.

Recurso em Sentido Estrito: não teve

Julgamento pelo Conselho de sentença: 20/11/2007

Pena: 09 anos e 6 meses de reclusão

Apelação: não teve

Transito em julgado: 27/11/2007.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 1 (um) ano.

COMARCA DE GURUPI

Ano de 2002: 3 - Homicídios

1º - Data do fato 14/01/2002

Instauração IP –16/01/2002

Concluído IP – não encontrado a data da remessa para o Judiciário.

Denúncia: 13/03/2002 – Homicídio qualificado recurso que impossibilitou a defesa da vítima e tentativa de homicídio.

Recebimento da denúncia: 15/03/2002

Impronunciado: 01/08/2009.

Recurso em Sentido Estrito: não teve

Trânsito em julgado: para defesa: 14/09/2009 e para acusação: 18/08/2009.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 7 anos e 5 meses.

2º - Data do fato 05/10/2002

Instauração IP –07/10/2002

Concluído IP – 11/03/2003 - entre o fato e a conclusão levou 5 (cinco) meses

Denúncia: 24/03/2003 – Homicídio qualificado motivo fútil e meio cruel

Recebimento da denúncia: 26/03/2003

Pronúncia: 19/04/2007 – Homicídio qualificado motivo fútil e cruel.

Recurso em Sentido Estrito: 24/05/2007

Acórdão: 11/11/2008 - improvido

Julgamento pelo Conselho de sentença: 03/05/2012

Absolvição imprópria – réu considerado pelos jurados como inimputável – tratamento ambulatorial

Apelação: 22/06/2012 - Acusação

Julgamento apelação: 27/08/2013 manteve sentença

Trânsito em julgado: 09/10/2013

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 10 anos e 10 meses.

3º - Data do fato 24/12/2002

Instauração IP – 26/12/2002

Concluído IP –28/01/2003 - entre o fato e a conclusão levou 1 (um) mês

Denúncia: 01/04/2004 – Homicídio qualificado motivo torpe e tortura.

Recebimento da denúncia: 06/04/2004

Pronúncia: 30/05/2005.

Recurso em Sentido Estrito: 04/07/2005

Acórdão: 07/03/2006

Julgamento pelo Conselho de sentença: 22/08/2007

Pena: 15 anos de reclusão

Apelação:27/08/2007

Julgamento apelação: 08/07/2008 improvido

Trânsito em julgado: 27/01/2009 réu – 17/02/2009 Acusação.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 6 anos e 2 meses.

Ano de 2003: 3 Homicídios

1º - Data do fato 05/03/2003

Instauração IP – 06/03/2003

Concluído IP – 24/03/2003 - entre o fato e a conclusão levou 16 (dezesesseis) dias

Denúncia: 21/12/2003 – Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima.

Recebimento da denúncia: 02/02/2004

Pronúncia: 07/11/2012.

Recurso em Sentido Estrito: não houve

Julgamento pelo Conselho de sentença: 08/03/2013 – homicídio simples

Pena: 11 anos de reclusão

Trânsito em julgado: 15/03/2013

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 10 anos.

2º - Data do fato 11/04/2003

Instauração IP – 11/04/2003

Concluído IP – 09/12/2009 - entre o fato e a conclusão levou 6(seis) anos e 8 (oito) meses.

Denúncia: 22/12/2009 – Homicídio simples.

Recebimento da denúncia: 08/02/2010

Réu em local incerto e não sabido – citação por edital

Processo suspenso: dezembro/2009 – decreto prisão preventiva e antecipação provas.

Setembro de 2013 duas testemunhas não ouvidas em razão da idade (idosas) e em situação de debilidade física.

3º - Data do fato 02/08/2003

Instauração IP – 04/08/2003

Conclusão IP – 06/08/2003 - entre o fato e a conclusão levou 2 (dois) dias

Denúncia: 29/09//2003 – Homicídio qualificado motivo fútil e recurso impossibilitou defesa da vítima.

Recebimento da denúncia: 01/10/2003

Pronúncia: 08/08/2012.

Recurso em Sentido Estrito: 16/08/2012

Acórdão: 24/04/2013

Julgamento pelo Conselho de sentença: 10/12/2013

Pena: 14 anos de reclusão

Apelação: 16/12/2013 -

Julgamento apelação: 04/08/2014 – improvido manteve sentença

Trânsito em julgado: 01/09/2014 réu – 19/09/2014 MP

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 11 ANOS 1 MÊS

Ano de 2004: 5 Homicídios

1º - Data do fato 19/07/2004

Instauração IP – 20/07/2004

Concluído IP – 29/11/2004 - entre o fato e a conclusão levou 4 (quatro) meses.

Denúncia: 14/06/2005 – Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que impossibilitou defesa da vítima

Recebimento da denúncia: 14/06/2005

Pronúncia: 14/10/2005.

Recurso em Sentido Estrito: não teve

Julgamento pelo Conselho de sentença: 08/03/2006

Pena: 15 anos de reclusão

Apelação: 08/03/2006

Julgamento apelação: 23/11/2006 – deserção do recurso de apelação

Trânsito em julgado: 08/01/2007.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 2 anos e 6 meses.

2º Data do fato 14/08/2004

Instauração IP – 18/04/2004

Concluído IP – 19/08/2004 - entre o fato e a conclusão levou 4 (quatro) meses

Denúncia: 27/08/2004 – Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima.

Recebimento da denúncia: 30/08/2004

Pronúncia: 14/03/2005 – Homicídio qualificado motivo torpe e vingança.

Recurso em Sentido Estrito: não houve

Acórdão: 07/03/2006

Julgamento pelo Conselho de sentença: 10/11/2005

Pena: 15 anos de reclusão

Apelação: 10/11/2005

Julgamento apelação: 04/06/2006 improvido, mantida sentença.

Embargos de declaração MP: 12/09/2006

Acórdão Embargos declaração: 07/11/2006

Trânsito em julgado: 30/01/2007.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 2 anos e 6 meses.

3º - Data do fato 24/10/2004

Instauração IP – 26/10/2004 –

Concluído IP – 07/11/2004 - entre o fato e a conclusão levou 12 (doze) dias

O processo não foi localizado

4º Data do fato 25/10/2004

Instauração IP – 26/10/2004

Concluído IP – 16/11/2004 - entre o fato e a conclusão levou 20 (vinte) dias

Denúncia: 26/11/2004 – Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima

Recebimento da denúncia: 30/11/2004

Pronúncia: 04/02/2005.

Recurso em Sentido Estrito: não houve.

Julgamento pelo Conselho de sentença: 07/12/2010

Pena: 13 anos de reclusão

Apelação: não teve.

Trânsito em julgado: 12/07/2010.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 6 anos e 2 meses.

5º Data do fato 25/12/2004

Instauração IP – 27/12/2004

Concluído IP – 17/11/2005 - entre o fato e a conclusão levou 11 (onze) meses

Denúncia: 04/04/2007 – Homicídio simples e lesão corporal grave por incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Recebimento da denúncia: 11/04/2007

Pronúncia: 02/02/2009.

Recurso em Sentido Estrito: 12/05/2009

Acórdão: 18/08/1009 – mantida decisão de pronúncia

Julgamento pelo Conselho de sentença: 19/02/2010

Pena: 9 anos de reclusão

Apelação: 19/02/2010

Julgamento apelação: 14/10/2010 - improvido

Trânsito em julgado: 21/10/2010.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 6 anos e 2 meses.

Ano 2005: 2 Homicídios

1º Data do fato 10/04/2005

Instauração IP – 11/04/2005

Concluído IP – 03/05/2005 - entre o fato e a conclusão levou 22 (vinte e dois) dias.

Denúncia: 11/07/2011 – Homicídio caput.

Recebimento da denúncia: 16/09/2011

Suspensão do processo e prazo prescricional (art. 366 CPP):19/10/2012

2º Data do fato 21/08/2005

Instauração IP – 24/08/2005

Concluído IP – 27/09/2005 - entre o fato e a conclusão levou 1 (um) mês

Denúncia: 03/10/2005 – Homicídio qualificado motivo torpe, tortura e recurso que impossibilitou a defesa do réu

Recebimento da denúncia: 06/10/2005

Pronúncia: 06/04/2006 – Homicídio qualificado por recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Recurso em Sentido Estrito: 08/05/2006

Acórdão: 05/09/2006 – provido – Homicídio qualificado por meio cruel e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Julgamento pelo Conselho de sentença: 16/09/2007

Pena: 15 anos de reclusão

Apelação: não houve.

Trânsito em julgado: 27/08/2007.

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 2 anos.

Ano 2006: 3 Homicídios

1º Data do fato 19/02/2006

Instauração IP – 20/02/2006

Concluído IP – 24/03/2006 - entre o fato e a conclusão levou 1 (um) mês e 3 (três) dias

Denúncia: 12/04/2006– Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Recebimento da denúncia: 06/04/2004

Pronúncia: 25/04/2006 – Homicídio simples.

Recurso em Sentido Estrito: 14/08/2006

Acórdão: 21/10/2008 – provido Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Julgamento pelo Conselho de sentença: 07/04/2009 – Homicídio qualificado recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Pena: 14 anos de reclusão

Apelação: não houve.

Trânsito em julgado: 22/04/2009

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 3 anos e 3 meses.

2º Data do fato 11/06/2006

Instauração IP – 11/06/2006

Concluído IP –18/07/2006- entre o fato e a conclusão levou 7 (sete) dias

Denúncia: 03/04/2007 – Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Recebimento da denúncia: 11/04/2007

Pronúncia: 19/09/2009 – Homicídio qualificado motivo torpe e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Recurso em Sentido Estrito: não teve.

Julgamento pelo Conselho de sentença: 19/03/2010 condenado nos termos da pronúncia.

Embargos declaração: 19/03/2010 improvido.

Pena: 17 anos de reclusão

Apelação: 23/03/2010

Julgamento apelação: 06/07/2010 - improvido

Trânsito em julgado: 02/08/2010

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 4 anos e 2 meses.

3º Data do fato 31/06/2006

Instauração IP – 02/06/2006

Concluído IP – 23/06/2006 - entre o fato e a conclusão levou 21 (vinte e um) dias

Denúncia: 22/02/2007 – Homicídio simples.

Recebimento da denúncia: 30/11/2007

Pronúncia: 18/08/2009 – Homicídio simples

Recurso em Sentido Estrito: não houve.

Julgamento pelo Conselho de sentença: 14/06/2012

Pena: 10 anos de reclusão

Apelação: 14/06/2012

Julgamento apelação: 08/05/2013 - improvido

Trânsito em julgado: 11/06/2013

Entre a data do fato e o trânsito em julgado transcorreu: 7 anos.

5. PRAZO LEGAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Prazos definidos no Código de Processo Penal para a conclusão do processo, levando em conta a fase extrajudicial.

O Código de Processo Penal no Livro I - Título II - artigos 4º ao 23 trata do inquérito policial, em se tratando de prisão em flagrante delito deverá ser observado o Capítulo II, Título IX do Livro I - artigos 301 a 310.

O artigo 10 do CPP prescreve que deverá o inquérito terminar no prazo de 10 (dez) dias se o indiciado estiver preso (em flagrante ou preventivamente) ou no prazo de 30 (trinta) dias caso o indiciado esteja solto. Prescreve também que a Autoridade

Policial poderá requerer a dilação do prazo para a conclusão desde que seja de difícil elucidação e se o indiciado estiver solto. (§ 3º, art. 10 CPP).

Devemos nos atentar que poderá ocorrer durante o inquérito policial ou do processo o incidente de insanidade mental do acusado que deverá cuja perícia deverá ter a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se o perito entender necessário prazo maior (art. 150, § 1º CPP).

O procedimento do júri é dividido em duas fases e no período que fora feita a pesquisa vigorava os seguintes prazos:

1ª. Fase *Judicium accusationis*

Denúncia de réu solto: 30 (trinta) dias e se preso: 5 (cinco) dias (artigo 46 CPP).

Defesa Prévia: prazo máximo de 3 (três) dias após o interrogatório (artigo 395 CPP).

Diligências requeridas pelo MP ou pelo querelante: 3 dias (art. 399).

Inquirição das testemunhas de acusação do réu preso: 20 dias (art. 401).

Inquirição das testemunhas de acusação do réu solto: 40 dias (art. 401).

Substituição de testemunhas da defesa: 3 dias (art. 405).

Alegações do MP e do assistente (prazo comum): 5 dias (art. 406 e parág.1º).

Alegações do querelante, se for o caso: 5 dias (art. 406, parág. 1º).

Alegações do defensor: 5 dias (art. 406).

Encaminhamento autos Presidente do Tribunal Júri: 48 (quarenta e oito) horas (407).

Decisão de Pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária:

Decisão definitiva: 10 dias (art. 800, I). (impronúncia – decisão interlocutória terminativa, absolvição sumária)

Decisão interlocutória mista: 10 dias (art. 800, I). (pronúncia – decisão interlocutória não terminativa – desclassificação).

Decisão interlocutória simples: 5 dias (art. 800, II).

Despacho de mero expediente: 1 dia (art. 800, III).

Da decisão de pronúncia, impronúncia e desclassificação e absolvição sumária) cabia o Recurso em sentido estrito (artigo 581, II, IV e VI CPP): 5 dias (art. 586).

Prazo para o serventário cumprir os atos processuais: 2 dias (art. 799)

2a. Fase *Judicium Causae*

Preclusa a pronúncia inicia-se a 2ª. fase do Tribunal do Júri:

Apresentação do libelo no caso de queixa: 2 dias (art. 420).

Arbitramento de fiança: de ofício (art. 408, parág. 3º).

Comunicação ao Conselho da OAB da falta, sem escusa legítima, do defensor ou do curador: de ofício (art. 450).

Contrariedade ao libelo: 5 dias (art. 421).

Desaforamento: 1 ano (art. 424, parág. único).

Diligência para sanção de nulidade ou esclarecimento do fato: de ofício (art. 425).

Dissolução do conselho de sentença: de ofício (art. 477).

Edital de convocação do júri: de ofício (art. 429).

Entrega da cópia do libelo pelo escrivão ao réu: 3 dias (art. 421).

Extinção da punibilidade: de ofício (art. 497, IX).

Intimação por edital da sentença de pronúncia do crime afiançável: 30 dias (art. 415, parág. 1º).

Isenção do serviço do júri do jurado que já prestou: 1 ano (art. 436, X).

Nomeação do promotor ad hoc: de ofício (art. 448, parág. único).

Ordenação pelo juiz de diligência para sanar nulidade ou suprir falta em caso de desclassificação do crime: 5 dias (art. 410).

Pedido de leitura de peça pelo orador: de ofício (art. 476 parág. único).

Prorrogação do prazo por não oferecimento de libelo por motivo de força maior: 48 horas (art. 419).

Prova do impedimento do jurado: 48 horas (art. 443, parág. 4º).

Recurso para alteração da lista do júri: 20 dias (art. 439, parág. único)

Remessa da multa do jurado ao fisco: 10 dias (art. 444).

Remessa de processos separados: 5 dias (art. 425, parág. único).

Remessa dos autos ao presidente do tribunal do júri: 48 horas (art. 407).

Réplica: 30 minutos (art. 474).

Réplica no caso de mais de um réu: 1 hora (art. 474, parág. 2º).

Requerimento de diligências pelas partes no caso de desclassificação do crime: 24 horas (art. 410).

Sorteio dos jurados: 10 a 15 dias (art. 427).

Substituição do libelo inepto: 48 horas (art. 418).

Tempo para acusação e defesa no caso de mais de um réu: 3 horas (art. 474, parág. 2º).

Tréplica: 30 minutos (art. 474).

Tréplica no caso de mais de um réu: 1 hora (art. 474, parág. 2º).

6. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

6.1. ARTIGO CIENTÍFICO

Após a coleta de todos os dados fora redigido o artigo onde foi feita uma visão primeira das origens das populações das cidades que compõem as comarcas que serviram de parâmetro para o estudo das condições e formas de investigações de crimes dolosos contra a vida consumados. Dentro da delimitação da área geográfica definida, trabalhou-se na coleta dos dados, com a primeira abordagem nos registros dos inquéritos policiais constantes nos fóruns das Comarcas de Figueirópolis, Peixe e Gurupi.

Com a coleta efetivada foi redigido o artigo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não foi possível chegar a uma conclusão visto que não há dados suficientes nos autos de inquérito policial, bem como nos processos se foram feitas as abordagens nas instruções se a motivação dos homicídios tiveram como causa a intolerância em relação a classe social, étnico racial e gênero.

Mas foi constatado que independente da estrutura da Comarca as técnicas periciais, o lapso temporal para a conclusão das investigações e o julgamento dos crimes houve pequenas discrepâncias.

O dado interessante é que proporcionalmente ao tamanho das Comarcas, a Comarca de Peixe superou em números de homicídios a Comarca de Gurupi.

REFERENCIAS

BEDAQUE, Jose Roberto dos Santos. **Direito e processo**: influência do direito material sobre o processo. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Efetividade do processo e técnica processual**. São Paulo: Malheiros, 2006.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias constitucionais na investigação criminal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006.

_____. **Processo penal de emergência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

_____. **A convenção americana dos direitos humanos e o direito interno brasileiro**: bases para sua compreensão. São Paulo: EDIPRO - Edições Profissionais, 2001.

_____. **Processo penal à luz da Constituição**: temas escolhidos. Bauru: EDIPRO - Edições Profissionais, 1999.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (Org.); BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Org.). **Direitos humanos fundamentais**: positivação e concretização. Osasco-SP: Edifício, 2007.

MELLO, Carlos (Org.). **Métodos quantitativos**: pesquisa, levantamento ou survey. Aula 09 da disciplina de metodologia de pesquisa na UNIFEI. Disponível em: <http://www.carlosmello.unifei.edu.br/Disciplinas/Mestrado/PCM-10/Slides-Mestrado/Metodologia_Pesquisa_2012-Slide_Aula_9_Mestrado.pdf>. Acesso em 20 out. 2013.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de; CASTANHO DE CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti (orgs). **O novo processo penal à luz da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. CARVALHO, Thiago Fabres de. **Processo penal eficiente e ética da vingança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **Eficiência e direito penal**. Trad. Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direito e processo**: aprimoramento e modernização do direito processual. Rio de Janeiro: AIDE, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

APENDICE

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO TOCANTINS CAUSADA PELOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E A INVISIBILIDADE DA SUA TIPIFICAÇÃO POR CLASSE SOCIAL, POR QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL E GÊNERO¹

HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN TOCANTINS CAUSED BY INTENTIONAL CRIMES AGAINST LIFE AND ITS INVISIBLE CRIMINALIZATION FOR SOCIAL CLASS AND ETHNIC, RACIAL AND GENDER MATTERS

BELLEZZIA, Cibele Maria²
ROCHA, Damião³

RESUMO: Os crimes dolosos contra a vida ferem o mais importante direito humano: a vida. Portanto, para que haja efetivamente punição, é necessário que o trâmite tanto na fase administrativa (inquérito policial) quanto na fase judicial (processo-crime) deve ser o mais célere possível, a fim de que seja dada uma resposta tanto para a família enlutada como para a sociedade, sem, contudo se descuidar do devido processo penal (contraditório, ampla defesa, provas lícitas, juiz natural, publicidade, imparcialidade, verdade real, igualdade das partes, paridade de armas, identidade física do juiz, *favor rei*). O trabalho resulta da pesquisa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos em que elaboramos diagnóstico da prestação jurisdicional nas comarcas de Figueirópolis, Peixe e Gurupi (1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, respectivamente), no período de 2002 a 2006 no estado do Tocantins. O **OBJETIVO** foi diagnosticar a efetividade da prestação jurisdicional nas comarcas mencionadas, bem como se os direitos humanos foram devidamente respeitados no período definido. **METODOLOGIA:** Utilizou-se do método Survey que, conforme Mello (2013), é um método de coleta de informações feitas por questionários para realização da pesquisa. Analisamos os crimes ocorridos em suas circunscrições para verificar se os órgãos estatais devotaram o mesmo tratamento referente à apuração e processamento e julgamento dos réus, apesar do tamanho e classificação da comarca, e se as investigações sofrem algum prejuízo. **RESULTADOS:** O levantamento buscou aferir a motivação principal dos crimes dolosos contra a vida, se o comportamento da vítima foi causa determinante para a prática do crime, ou se sua participação foi de somenos para a ocorrência do delito, além da média da idade das vítimas e dos réus, o local onde foi praticado o crime, se público ou privado, o horário predominante, como o fato chegou ao conhecimento das autoridades, se houve ou não prisão cautelar do indiciado-réu e se a vítima e réu tinham algum tipo de relacionamento. **CONCLUSÕES:** Na área pré-processual (fase administrativa), levantamos dados referentes à atuação da polícia judiciária, analisamos

¹Trabalho de Resultado da Pesquisa: *DIAGNÓSTICO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA VIDA OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2002 A 2006 NAS COMARCAS DE FIGUEIRÓPOLIS, PEIXE E GURUPI-TO*, desenvolvida no Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT.

²Acadêmica do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT. Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins. *E-mail:* cibelebellezzia@yahoo.com.br

³Doutor em Educação pela UFBA. Mestre em Educação pela UFG. Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGE/UFT) e do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT. Docente Adjunto da UFT. *E-mail:* damiao@uft.edu.br

se ela teve o mesmo padrão de investigação nas três comarcas. O grau de zelo, empenho, técnicas utilizadas, quantidade de material humano, tempo e resultados na apuração dos homicídios consumados. No caso de divergência entre a atuação dos policiais civis na apuração dos homicídios o que inviabilizou a atuação uniforme nas três comarcas e quais foram as providências necessárias para que tal fato deixasse de acontecer. Em relação à atuação do Ministério Público, verificou-se se este agiu dentro dos prazos legais e se participou ou acompanhou o trabalho da Polícia Judiciária na apuração dos homicídios. Se o Ministério Público, durante a instrução criminal, conseguiu convencer uma sentença condenatória para o réu, se não por quê? Na fase processual, analisamos se efetivamente a ação penal foi desencadeada no ritmo do procedimento tanto no primeiro como no segundo graus. Em caso de condenações, se as penas condenatórias transitadas em julgado tiveram início de execução. Senão, se chegou a uma sentença final, condenatória ou absolutória, o que inviabilizou tal ocorrência? Na fase executória, verificamos as condições dos estabelecimentos prisionais. Concluimos que o tamanho da comarca em nada influenciou na apuração dos fatos, não houve diferença entre a atuação do Ministério Público e a do Poder Judiciário. Muitos fatores devem ter contribuído para o atraso nos processos, mas tais fatores foram difíceis de ser detectados, pois somente uma porção dos processos foi analisada. No entanto, apesar de categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), povos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, *gays*, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros), denunciarem a violação de direitos, não se tem registro qualificado dessas violações, o que torna urgente e emergente educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos.

Palavras-Chave: Crimes Dolosos, Prestação Jurisdicional, Direitos Humanos.

ABSTRACT: The intentional crimes against life hurts the most important human right: life. So that there is effectively punishment is necessary for the processing in the administrative phase (police investigation) stage and in court (criminal proceedings) should be as quick as possible in order to be given an answer both to the bereaved family and to society, without however neglecting the due criminal process (contradictory, legal defense, legal evidence, natural justice, publicity, impartiality, real truth, equality of the parties, weapons parity, physical identity of the judge, for king). The work results of the Master's research in Constitutional Provision and Human Rights in which elaborate diagnosis of adjudication in the Counties of Figueirópolis, Fish and Gurupi (1st., 2nd. And 3rd. Indentation respectively) in the period from 2002 to 2006 in the State of Tocantins . GOAL was to diagnose the effectiveness of adjudication in the mentioned counties, as well as human rights were duly respected in the defined period. METHODS: We used the Survey method, as Mello (2013) which is a method of gathering information through questionnaires made to the research. We analyze the crimes in their jurisdictions to verify that state agencies have devoted the same treatment regarding the calculation and processing and trial of the accused, despite the size and classification of the District and investigations suffer some damage. RESULTS: The survey sought to assess the main motivation of crimes against life if the victim's behavior was determinant for committing the offense, or if their participation was of little importance for the occurrence of the offense, beyond the average age of victims and defendants, the place where the crime was committed, whether public or private, the predominant time, like the fact came to the attention of the authorities, whether or not provisional arrest of the accused/defendant and the victim and defendant had some kind relationship. CONCLUSIONS: In the pre-procedural, administrative stage, raise data on the performance of the judicial police, analyze if it had the same standard of investigation in the three counties. The degree of zeal, commitment, techniques used, amount

of manpower, time and results in the determination of consummated homicide. In case of divergence between the performance of civilian police in the investigation of homicides what prevented the uniform performance in the three counties and what were the necessary steps so that this fact failed to happen. Regarding the performance of the prosecution if it was the same acted within the legal deadlines and participated in or followed the work of judicial police in the investigation of homicides. If the public prosecutor during the criminal investigation was able to convince a sentence for the defendant, but why?. In procedural stage we analyze effectively the criminal action was triggered, the pace of the procedure both the first and second grades. In case of convictions, whether carried in condemnatory sentences were judged beginning of execution. Otherwise, it came to a final judgment, conviction or acquittal, which prevented such an occurrence. The execution stage, check the conditions of prisons. It concludes that the size of the District at all influenced investigate the facts, there was no difference between the performance of the prosecution, and as the Judiciary, many factors must have contributed to the delay in proceedings, but such factors were difficult to It is detected, since only a portion of the process were analyzed. However, despite historically vulnerable groups (women, blacks (as), indigenous peoples, the elderly (the) people with disabilities, racial and ethnic groups, gays, lesbians, bisexuals, transvestites and transsexuals, among others), denounce the violation rights has not qualified record of these violations, which makes it urgent and emerging educate on human rights, an essential task for the defense, respect, promotion and enhancement of these rights.

KEYWORDS: Intentional Crime, Jurisdictional Services, Human Rights.

1. INTRODUÇÃO

O bem maior que todo ser humano dispõe é a vida. Sem a vida nada importa, pois não se trata mais de pessoa, e sim de coisa, corpo apenas. Ao longo da história da humanidade, desde que o homem se reconheceu como homem, e não como um animal. “O homem é a medida de todas as coisas” (Protágoras).

Assim, sem vida, é desnecessário falar de direitos humanos, pois estes são somente para aqueles que podem dele usufruir.

Para se compreender o que seja *homem*, devemos fazer uma abordagem em diversos ramos da ciência. Primeiramente, fazer a abordagem filosófico-ocidental – que tem como premissa o pensamento grego –, no qual Aristóteles definia que homem é um animal racional, ou seja, um animal que possui razão. A abordagem biológica – ciências naturais –, nela há enorme dificuldade de conceituar “homem”, mas para facilitar tal entendimento, a abordagem deve observar a estrutura anatômica e reflexiva. Deve-se levar em conta não somente a estrutura anatômica, mas também tudo o que é suscetível de constatação positiva.

Significa que não basta a conformação anatômica, é necessário considerar a capacidade de pensar, do que pode ser concluído, que o fenômeno humano é original.

Dentro da classificação da taxionomia animal, o homem pertence ao subfilo dos vertebrados, à ordem dos primatas e a uma família firmada por um único gênero, *Homo*.

Abordagem antropológica – somente após a classificação dos seres vivos, proposta por Lineu e George-Louis Leder Buffon (séc. XVIII), foi possível a integração do homem numa série zoológica e o estudo pelo método de ciências naturais. Uma das contribuições que a antropologia trouxe foi a possibilidade do estudo da herança cultural. O homem é portador de cultura, seja pelo domínio da linguagem, seja pelos padrões de organização familiar, o que permite o controle de vasto domínio de conhecimento empírico e pela presença de elementos de ordem simbólica, como tabus, mitos, rituais religiosos.

Abordagem psicossociológica – devido à falta de definição entre o relacionamento das dimensões física e cultural do homem, há dúvida quanto ao problema de ser o homem causa ou resultado, criatura ou criador de seu patrimônio cultural. O determinismo ou a liberdade da condição humana é do campo das ciências humanas – Psicologia que traz o conceito psicanalítico de inconsciente. Sigmund Freud mostra que o psiquismo não se reduz ao consciente e somente vencidas certas resistências que alguns conteúdos psíquicos se tornam acessíveis. A sociologia entende que o homem nasce com uma base orgânica que lhe permite desenvolver-se em pessoa. Seu organismo e os sentidos definem o que é efetivamente hereditário, natural e individual, e a vida social e a cultural. O homem vive num círculo permanente de informações que são estímulos diversos e diversamente organizados.

O homem, desta maneira, é um ser essencialmente social, isto é, vive em sociedade, e para que essa convivência seja pacífica e harmoniosa, é preciso que as regras da sociedade sejam respeitadas por todos, o que nem sempre acontece.

As regras de convivência foram estabelecidas pelos membros que compõem o núcleo social, e quando há qualquer infringência a harmonia desaparece.

Como acima explanado, o homem, ser social, ao descumprir qualquer norma imposta a todos igualmente, deve ser admoestado para que não incida novamente naquele erro. A admoestação deve ser precedida de um processo que verificará os motivos e consequências. Dependendo do ato, o tempo que poderá ser gasto para se obter uma resposta a todos os envolvidos na situação pode ser demasiadamente longo, fazendo que as pessoas/vítimas

desacreditem na justiça. É garantia constitucional que todos têm acesso à jurisdição, contudo, a resposta que a parte e a sociedade esperam deve ter uma duração razoável, levando-se em conta toda a complexidade que envolve os fatos objeto do processo. Deve ser evitado e repudiado qualquer ato processual ou delonga desnecessária que impede o término do processo, mas sempre observando que todo o procedimento deve se pautar pela estrita legalidade, isto é, não pode se afastar em momento algum do devido processo legal.

O bem maior que todos os seres humanos têm é a vida, não há nenhum outro bem mais importante, relevante, pois, sem a vida não há saúde, alegria, tristeza, trabalho, preocupações, o cotidiano. A vida pode se extinguir por diversos modos, naturalmente ou por ação de terceiros ou do próprio detentor da vida.

Tal importância foi privilegiada no texto constitucional, tendo sido exaltada como fundamento jurídico e princípio da República, e elevada à categoria de direitos fundamentais com predominância pela dignidade da pessoa humana logo no artigo 1º, inciso III, que prescreve: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...); III – a dignidade da pessoa humana; (...)”.

O presente texto vem tratar e analisar os homicídios dolosos ocorridos, entre 2002 e 2006, nas comarcas de Figueirópolis, Peixe e Gurupi. Comarcas de 1ª Instância, mas de entrâncias diferentes, sendo 1ª, 2ª e 3ª, respectivamente.

Nesta análise, será verificado o tempo que levou entre a ocorrência do fato e a resposta final do Poder Judiciário. E durante o trâmite da apuração e processamento quais as causas que impediram o processo de ter um trâmite mais célere. E se foram realizadas perícias técnicas, qual o prazo da conclusão das investigações. A atuação do órgão acusador, em regra o Ministério Público, que detém constitucionalmente a primazia da ação penal, de tentar identificar os motivos e se teve alguma conotação preconceituosa.

Terminada a análise, será apresentada uma proposta para que a atuação das policiais militar e civil, bem como do Poder Judiciário seja mais produtiva, para que a resposta à sociedade e principalmente aos familiares das vítimas de homicídio seja o mais rápido possível.

2. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA NO TOCANTINS.

Primeiramente, buscamos informações, no Comando da Polícia Militar, responsável pela área de atuação das comarcas de Figueirópolis, Peixe e Gurupi/TO sobre os homicídios ocorridos nas sedes e distritos judiciários das referidas comarcas entre os anos de 2002 e 2006.

De posse das informações, fomos às Varas Criminais de Figueirópolis e Peixe e à Vara Criminal do Tribunal do Júri e de Execução Penal de Gurupi/TO para levantarmos os inquéritos policiais e, conseqüentemente, os processos-crimes onde a denúncia tinha como classificação do delito cometido aqueles especificados no artigo 74, § 1º, do Código de Processo Penal, ou seja, os crimes dolosos contra a vida, mas apenas os consumados.

Confrontamos as informações da Polícia Militar e os registros dos inquéritos policiais, e a primeira constatação foi que elas não se correspondiam. Diante disso, fixamo-nos nos números de inquéritos policiais registrados e depois extraímos apenas os inquéritos policiais que foram instaurados em princípio para apurar um homicídio doloso contra a vida consumado.

Após o levantamento dos inquéritos policiais, fixamo-nos naqueles que efetivamente o Ministério Público ofereceu denúncia, tendo como competência para o julgamento o Tribunal do Júri. No entanto, nem todos foram submetidos ao crivo final do Conselho de Sentença, ou porque o réu fora reconhecido como inimputável, ou porque o processo foi suspenso por não ter sido o réu encontrado para ser citado pessoalmente, ou porque o juiz impronunciou o réu por não vislumbrar indícios de ter sido este o autor do delito, ou não ter prova suficiente da materialidade.

Na análise dos inquéritos policiais, procuramos verificar se em todas as comarcas, independentemente do tamanho delas, as investigações foram realizadas com a mesma dedicação, principalmente com referência à prova técnica, se os prazos foram respeitados, se não quais os motivos que levaram ao atraso da conclusão das investigações.

Ressalta-se que a comarca de Figueirópolis é de 1ª Entrância, e além da sede tem apenas o distrito judiciário da cidade de Sucupira. A comarca de Peixe é de 2ª Entrância, e além da sede tem três distritos judiciários, as cidades de São Valério, Jaú do Tocantins e o Distrito de Vila Quixaba, pertencentes à cidade de Peixe. E, por último, temos a comarca de Gurupi, que é de 3ª Entrância, sendo formada pela sede e quatro distritos judiciários, cidade de Aliança do Tocantins, Cariri, Crixás do Tocantins e Dueré. O tamanho das comarcas justifica sua classificação na organização judiciária do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Na fase processual, pesquisamos o sexo dos réus, da vítima, faixa etária, motivos e, principalmente, os prazos para a conclusão das fases processuais, *judicium accusationis* e o *judicium causae*.

Com os levantamentos realizados, elaboramos gráficos com os percentuais de processos criminais autuados nas comarcas e quantos desses processos tratavam de homicídios dolosos contra a vida consumados, nos anos da pesquisa (2002, 2003, 2004, 2005 e 2006).

3. OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA NO DECORRER DA HISTÓRIA BRASILEIRA.

O combate e a força da punição aos crimes dolosos contra a vida têm origem não muito bem definida no decorrer da história, contudo, têm-se notícias de que, desde a Grécia no século IV, a.C., havia júri que era exercido pelo Tribunal de Heliastas e formado pelos cidadãos, tendo como local de reunião a praça pública. Têm-se notícias de que, em Esparta, o júri tinha a denominação de Éforos – juízes do povo. Já em Roma, eram denominados *quoestiones*, posteriormente receberam a denominação de *quoestiones perpetuae*, isso por volta de 155 a.C.

Na formatação de hoje, referente ao Tribunal do Júri, no Brasil, temos como parâmetro a Carta Magna da Inglaterra, de 1215, na qual havia a seguinte prescrição: “Ninguém poderá ser detido, preso ou despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus pares, segundo as leis do país”.

Mas antes de ter sua atual formatação, fora aperfeiçoado na França, após a Revolução Francesa, em 1789, com a finalidade de expurgar magistrados umbilicalmente vinculados com a monarquia, passando os julgamentos para um tribunal constituído pelo povo que estava embebido dos novos ideais republicanos.

Curiosamente, a Instituição do Tribunal do Júri fora adotada pelo Brasil antes mesmo de Portugal, que era o nosso colonizador. O Brasil vivia, às vésperas da Independência, um movimento de elaboração de leis que iam contra os interesses da Coroa. Em 18 de junho de 1822, foi criada, no Brasil, a Instituição do Tribunal do Júri pelo Príncipe Regente, por meio de decreto. Sua primeira composição era formada por 24 cidadãos, com o seguinte perfil: “bons, honrados, inteligentes e patriotas”, e tinham a competência de julgar os crimes de abuso de liberdade de imprensa, tendo como órgão revisor exclusivamente o Príncipe Regente.

A partir daí o Tribunal do Júri se fez presente na Constituição do Império, de 1824. Já na República, foi criado o Tribunal do Júri Federal pelo Decreto nº 848, de 1890. Permaneceu na Constituição, de 1934, mas fora extirpado na Constituição, de 1937; em 1938 fora confirmado pelo Decreto-Lei nº 167, mas sem a garantia da soberania. Ressalta-se que fora nesse período que ocorreu um dos erros judiciários mais conhecidos, o caso dos irmãos Naves, em Araguari-MG. Na Constituição, de 1946, foi restabelecido o Tribunal do Júri, mantido na Constituição, de 1967, bem como na Emenda Constitucional, de 1969.

Na atual Constituição, nominada Constituição Cidadã, o Tribunal do Júri, como órgão do Poder Judiciário, está previsto no artigo 5º como um direito e garantia individual, inciso XXXVIII, com competência mínima para o julgamento de crimes dolosos contra a vida e os crimes conexos com ele, visto sua especialidade. Assegura os seguintes princípios: a plenitude de defesa; o sigilo das votações; e a soberania dos veredictos.

4. PANORAMA DAS COMARCAS DO TOCANTINS

Apresentamos o contexto histórico do surgimento das cidades que compõem as comarcas de Figueirópolis, Peixe e Gurupi.

Iniciamos o estudo pela Comarca de 1ª Entrância, qual seja, Figueirópolis, criada pela Lei Estadual nº 238, de 30/1/1991 (DOE 56/91), e instalada em 8/1/1993. Permaneceu como comarca de 1ª Entrância na Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Tocantins nº 10/96. Figueirópolis, além da sede, tem apenas o Distrito Judiciário da cidade de Sucupira, e é provida apenas por um juiz de direito.

A cidade-sede teve início nos idos de 1959, quando Cândido dos Santos Figueira fez um loteamento em suas terras as quais denominou “Figueirópolis”, mas, nessa época, já vivia na localidade Francisco de Assis Sales (Francisco Felipe) um dos pioneiros na região. Foi Emancipado pela Lei Estadual nº 8.848, de 10/6/1980, desmembrado do município de Peixe o distrito de Figueirópolis que é elevado a município. Pelo censo de 2000, Figueirópolis contava com uma população total de 5.562 habitantes, e no Censo de 2010 houve um pequeno decréscimo, com um total de 5.340 habitantes.

O único distrito judiciário, a cidade de Sucupira, foi iniciado por volta de 1973, quando Joaquim Alves Queiroz resolveu colocar uma vendinha debaixo de um pé de Sucupira à beira

da estrada que ligava o município de Peixe para Figueirópolis usada por fazendeiros para o transporte de gado. Com o tempo, foram chegando famílias e formou-se um pequeno povoado. Pela Lei Estadual nº 498, de 20/2/1991, elevado à categoria de município com a denominação de Sucupira. Teve seus limites alterados pela Lei Estadual nº 498, de 21/12/1992, com o desmembramento dos municípios de Peixe e Figueirópolis. Distrito sede instalado em 1º/1/1993.

Passamos agora à comarca de 2ª Entrância, Peixe, a qual tem a cidade com origem mais remota. Peixe é a sede da comarca e leva o mesmo nome.

Antes da criação da comarca de Peixe, a cidade era distrito judiciário da comarca de Porto Nacional.

A comarca foi criada pela Lei nº 9.129, de 22/12/1981 (Código de Organização do Estado de Goiás), Anexo I – como Comarca de 1ª Entrância, tendo 1 Distrito Judiciário – Figueirópolis. Com a criação do Estado do Tocantins, por meio da Medida Provisória nº 08, de 1º/1/1989 (DOE 01/89), foi mantida, sendo confirmada Lei Estadual de 23/1/1989 (DOE 04/89) – Comarca de 1ª Entrância. Em 30/1/1991, pela Lei Estadual 238 (DOE 56/91) – foi alçada de 1ª a 2ª Entrância, situação que permanece até a presente data. Lei Complementar nº 10, de 11/1/1996 (Código de Organização Judiciário do Estado do Tocantins – 2ª Entrância. Distritos Judiciários: São Valério, Jaú do Tocantins e Vila Quixaba. Também é provida por um juiz nos termos do art. 25, § 13, da Lei Estadual nº 10, de 11/1/1996.

A origem da cidade de Peixe tem duas versões: a primeira afirma que desde os idos de 1700 havia um porto de passagem de pessoas que vinham de Goiás à procura de jazidas de ouro, principalmente na região hoje da cidade de Natividade-TO. O responsável pelo porto era um lavrador que, além de cultivar sua roça, tinha uma pequena embarcação e fazia a travessia de quem estava em trânsito. Os viajantes constantemente eram atacados por índios denominados “canoeiros” pelos garimpeiros portugueses por serem excelentes remadores, destemidos, inteligentes, também bons cavaleiros, além de serem sanguinários. Os índios canoeiros transitavam entre as cidades de Niquelândia-GO (São José do Tocantins) até Porangatu (Descoberto da Piedade) e tinham verdadeiro ódio pelos “brancos”, uma vez que eram perseguidos pelos viajantes.

Em 1767, nasceu Dom João VI, príncipe regente, e os moradores de Natividade mandaram de presente uma pepita de ouro de 45 quilos, a qual tinha o formato de um menino. Em agradecimento ao presente, a mãe de Dom João VI, a rainha Dona Maria I, mandou duas

imagens sagradas por seus emissários: Nossa Senhora das Neves e São João Menino, e a informação de que o local onde fora encontrada a pepita de ouro doravante se chamaria Príncipe.

A comitiva encaminhada pela rainha Dona Maria I não chegou ao seu destino porque foram aniquilados pelos índios canoieiros quando passavam pelo porto localizado na hoje cidade de Peixe. Diante dessa tragédia, a Rainha exigiu que o governador geral da Província, além de punir severamente os índios, adotasse medidas para assegurar as caravanas de garimpeiros.

Temos ainda a segunda versão, a qual afirma que, próximo do porto, jesuítas instalaram uma catequese para os índios (canoieiros) da região, o que permitiria seu aldeamento. Havia uma lenda ainda de que havia uma arca escondida que os jesuítas tinham enterrado na localidade do rio Santa Tereza, também conhecida como Arraial das Itans. Em um relatório dos jesuítas estava escrito: *“Na mais alta pedra dório Santa Tereza, no lugar denominado itans está sepultado o maior tesouro dos Jesuítas”*.

Ambas as versões para o surgimento da cidade de Peixe tem contorno de serem verdadeiras, mas o certo é que, por volta de 1776 e 1780, o alferes Ramos Jubé veio para a região com 25 praças sob o seu comando para garantir a passagem na travessia do rio Tocantins e também para procurar o suposto “tesouro” enterrado pelos jesuítas.

A primeira providência tomada por Ramos Jubé foi determinar a construção de um forte de abobe, aroeira coberto de telha, a fim de evitar os ataques incendiários dos índios. O forte serviu como residência para Ramos Jubé e seus comandados. Consta que o local onde foi construído o forte atualmente é o da residência do Sr. Oscar José da Silva.

Os moradores mais antigos da cidade contam que na referida residência, quando demolida, foram encontradas várias joias, moedas, utensílios de muito valor que estavam dentro de um vaso.

A partir da chegada de Ramos Jubé foi se formando, na beira do porto, um povoado com pessoas oriundas vindas do Carmo, Natividade, Paranã, Conceição do Norte, Porto Nacional, Caititê (BA) e Gilbués (PI).

Temos como os primeiros moradores: Francisco Tavares de Brito e Joaquim Tavares, que foi o primeiro passador do porto.

Ramos Jubé também construiu a primeira casa de oração que ficava na atual praça Getúlio Vargas. A imagem de Nossa Senhora D'Abadia feita pelo santeiro goiano Veiga Vale foi introduzida na igreja antes mesmo de seu término. Histórias são contadas que, após a chegada da imagem de Nossa Senhora D'Abadia, os índios canoieiros nunca mais atacaram o local.

A família do Alferes Ramos Jubé não chegou a vir morar na região, e teve o nome de Santa Cruz das Itans porque ele faleceu antes, vítima de impaludismo.

Após uma grande enchente ocorrida, a rotina dos moradores da região de Santa Cruz das Itans foi alterada, pois uma lagoa que distava a 2 quilômetros das margens do rio Tocantins fora atingida. Quando as águas voltaram ao normal, um peixe enorme ficou preso na referida lagoa e morreu. Dizem que o peixe era tão grande que quatro mulheres batiam a roupa na cabeça dele.

A partir daí, as pessoas que vinham de Vila Boa de Goiás para Natividade diziam: “vamos passar pelo rio onde foi encontrado o peixe”, com o tempo só falavam: “passaremos em peixe”.

Alguns anos depois passaram a chamar o local de “Vila do Espírito Santo de Peixe”, depois de ser promulgada a Lei nº 013, de 31 de junho de 1846, onde o arraial foi elevado à categoria de município de Palmas (hoje Paranã).

Em 20 de junho de 1895, a vila é elevada à categoria de cidade. Em 31 de dezembro de 1936, Peixe, na divisão territorial de 31 de dezembro de 1936, aparece com o nome de município de Santa Terezinha, sob a jurisdição da comarca de Porto Nacional, mas a população não aceitou referido nome. No Decreto-Lei Estadual nº 557, de 3 de março de 1938, no anexo, novamente o município volta à denominação de Peixe.

A primeira lei de que temos notícias é a Lei Provincial nº 13, de 30/6/1846 – Criação do Distrito com a denominação de Peixe, subordinado ao município de Palma. Depois a Lei Estadual nº 64, de 20/6/1895, elevou à categoria de Vila com a denominação de Peixe, desmembrado do município de Palma. Sede na antiga vila de Peixe. Temos ainda a Lei Municipal nº 1, de 26/5/1956, com a criação do distrito de Araguaçu (ex-povoado), subordinado ao município de Peixe.

No censo de 2000, Peixe tinha 8.763 habitantes, e no de 2010, houve um acréscimo considerável, tendo sido elevada a população para um total de 10.384 pessoas.

A comarca de Peixe conta com três distritos judiciários, Jaú do Tocantins, São Valério e Distrito de Vila Quixaba. A cidade de Jaú do Tocantins teve início em 1968 quando surgiu a necessidade de transferência da Escola Estadual Cristino Sales localizada nas margens do Rio Almas, arraial de Grafite para outro local, devido à redução de alunos, enquanto em outros locais havia muitas crianças necessitando de estudar. Coube ao professor Justiniano Oliveira Souto encontrar um local de fácil acesso. Após estudar a região, Justiniano escolheu uma mais central, próxima à margem direita do córrego Jaú.

As terras eram de propriedade do Sr. Gesi Alves de Moraes, que doou uma gleba de terra para a instalação da escola. Os pais dos alunos interessados em estudar promoveram um mutirão e iniciaram, em 2 de fevereiro de 1969, a construção de um barracão de palha. Enquanto não ficava pronta a escola, ela foi instalada provisoriamente para na Fazenda Cachoeira. No dia 16 de junho de 1969, a escola foi inaugurada, quando era prefeito de Peixe o Sr. Olegário Dias Pinheiro. Muitas famílias passaram a residir em torno da escola para facilitar a frequência das crianças, o que fez surgir um povoamento. A construção de pontes, o desenvolvimento das atividades agropecuárias e o garimpo na região fizeram com que aumentasse a população na localidade. Em 1974, durante o mandato de Wadson Figueira, foi construída uma nova escola municipal, denominada Escola Reunida Pedro Luiz Bonfim, em homenagem a um líder político da região, tendo sido inaugurada no dia 28 de janeiro de 1974.

Em 10 de fevereiro de 1991, foi realizado um plebiscito para a emancipação do município, homologado pela Lei Estadual nº 251, de 20 de fevereiro de 1991, criando o município, cuja instalação se deu no dia 1º de janeiro de 1993.

O topônimo de Jaú do Tocantins origina-se do córrego que fica a sua margem com o nome de Jaú.

O município é dividido em sua sede e dos distritos de Povoado Novo Horizonte, Povoado Barrolândia, Povoado Monteirópolis, Povoado Boaventura, Assentamento Beira do Rio, Assentamento Barro Preto e outras áreas rurais.

O município de Jaú do Tocantins foi desmembrado do município de Peixe.

Já o Distrito judiciário de São Valério é a região onde está localizado o município de São Valério, desde os tempos da Coroa Portuguesa, frequentado por pessoas que vinham de Vila Boa de Goiás (Goiás Velho), Cavalcante-GO, em direção ao arraial de São Luiz (Natividade), uma vez que era sede da Ouvidoria Geral da Capitania do Norte. Para se alcançar o arraial de São Luiz (Natividade), passava-se por São João da Palma (Paraná), Porto do Rio Tocantins (cidade de Peixe), rio Manoel Alves (Apinajé), Santa Rosa.

Outro caminho mais ao sul era o que passava por São João da Palma (Paraná), seguia a leste rumo “Contagem do Príncipe”, posto de tributação de gado em trânsito de uma capitania para outra e dali para Natividade.

Depois surgiu um caminho mais central saindo de Peixe rumo a Natividade.

Em 1971, à margem direita do Rio São Valério, numa área doada pelo fazendeiro João Sobrinho, foi feita uma construção rústica que serviu de escola para alfabetização das crianças da Fazenda Garroba e redondezas. Este mesmo fazendeiro doou uma área onde fora construída a Capela de Santo Antônio.

A primeira capela foi construída em 1921, denominada Nossa Senhora do Terço, depois Nossa Senhora do Rosário.

E finalmente temos a Comarca de Gurupi, 3ª Entrância. Os primeiros habitantes eram os índios xerentes que, em consequência da vinda dos primeiros desbravadores atraídos pela descoberta de cristal, foram se afastando. GURU = diamante PI = puro.

Em 1932, campeando uma tropa de burros que escapara no município de Peixe, Benjamim Rodrigues descobriu um mançhão de cristal. Contudo, somente em 1946 é que aportaram na região os primeiros exploradores vindos de Dueré, Porto Nacional e outras regiões do Norte. Fator de suma importância para o desenvolvimento da região fora a construção da BR 14 – Belém-Brasília.

Em 9/10/1956, pela Lei Municipal nº 251, foi elevada à categoria de distrito, pertencente a Porto Nacional. Pela Lei Estadual nº 2.140, de 14/11/1958, foi elevada a Município. Em 1958, foi emancipado, tendo sido instalado no ano seguinte, 1º de janeiro de 1959. O censo de 2000 apurou que eram 65.034 habitantes, e no de 2010 tinha 76.755 pessoas.

Dos distritos judiciários da comarca de Gurupi, cidades de Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins e Dueré, o que tem origem mais remota, antes mesmo da

sede da comarca é Dueré. A região onde está localizada a cidade de Dueré era habitada pelos índios avá-canoeiros, conhecidos por cara-pretas. Nas proximidades também havia os índios xavantes, os carajás e javaés.

Por volta de 1948, um grupo de amigos liderados por Benedito Leopoldino da Fonseca, conhecido por Tenente Fonseca, saiu do Distrito de Chapada (Cristalândia) rumo ao sul à procura de jazidas de cristais de rocha e chegaram aonde hoje é a cidade de Dueré.

Os índios avá-canoeiros eram arredios e provocaram muitas lutas com os garimpeiros e com os primeiros fazendeiros que se estabeleceram na localidade.

As demais etnias primeiramente também não eram amigáveis aos garimpeiros, mas, devido ao grande número, passaram a conviver pacificamente com eles, contudo sem se envolverem no trabalho. Depois foram descobertas novas jazidas denominadas Fio Azul e Monção do Simeão, o que atraiu muitas pessoas, formando assim o povoado.

Em 1953, pela Lei Municipal nº 2.188, de 10/11/1953, a Câmara Municipal de Cristalândia elevou o povoado à categoria de Distrito, com a denominação de Dueré, devido à proximidade com o rio Dueré, afluente do rio Araguaia.

A Lei Estadual nº 2.119, de 14/11/1958, elevou o distrito à categoria de município, com a denominação de Dueré, instalado em 1º de janeiro de 1959.

Foi desmembrado do município de Cristalândia e é constituído do distrito-sede.

Os demais municípios tiveram como principal fonte de desenvolvimento a construção da BR Belém-Brasília por volta dos anos de 1970.

5. LEVANTAMENTO DOS HOMICÍDIOS CONSUMADOS OCORRIDOS NAS COMARCAS NO PERÍODO DE 2002 A 2006.

Após levantamentos nas escriturarias criminais das comarcas, primeiramente foi levantado o número de efeitos criminais autuados no período de 2002 a 2006. Na comarca de Figueirópolis foram autuados, nesse período, 502 processos, nenhum deles referente a homicídios consumados.

Na comarca de Peixe, tivemos 275 processos criminais autuados, destes, 7 se referem a homicídios dolosos consumados, o que dá uma porcentagem de 2,55% dos crimes ocorridos na comarca.

E na comarca de Gurupi, foram autuados, no período de 2002 a 2006, somando as autuações registradas nas três escrivanias criminais, 1.459 processos. Destes, 16 foram de homicídio doloso consumado o que perfaz 1,10% dos processos registrados no período.

A primeira conclusão possível de se chegar é a de que, apesar de ser uma comarca muito menor em relação às demais, Figueirópolis teve mais processos criminais autuados do que a comarca de Peixe, mas, em compensação, nenhum deles referente a homicídio doloso consumado.

A segunda conclusão é a de que a proporção de homicídios dolosos contra a vida no período foi maior na comarca de Peixe, que é de 2ª Entrância e relativamente menor do que a comarca de Gurupi, caso se considere a população total da comarca.

Referente à atuação da Polícia Militar, em muito ficou prejudicada a pesquisa, visto que não é comum fazer juntada do Boletim de Ocorrência elaborado pela referida instituição. Em regra, é a polícia militar que chega aos locais de crimes e aciona a polícia civil. Em todos os atendimentos, a polícia militar elabora um boletim de ocorrência. Ocorre que não é costume de os policiais militares entregarem uma cópia do referido boletim na Delegacia de Polícia para que seja juntado aos autos. Tal situação deixa as estatísticas policiais subdimensionadas. Nos delitos que não demandam a intervenção imediata da polícia civil, muitos deles não chegam ao conhecimento da autoridade policial, pois as vítimas acionam a polícia militar e são orientadas a procurar depois uma unidade da polícia civil para registrar a ocorrência, o que muitas vezes as vítimas não fazem, ou por falta de tempo ou por não acreditarem que o problema será resolvido, principalmente nos casos de delitos de menor potencial ofensivo.

Quanto aos prazos para a conclusão do procedimento na fase administrativa, alguns extrapolaram em muito, chegando a ponto de um dos processos ter levado 7 anos para sua conclusão. Mas, referente aos procedimentos periciais, nenhuma diferença fora notada em decorrência do tamanho da comarca, pois em todos eles houve as perícias técnicas comuns (local de crime, necropsia).

A atuação do Ministério Público em todos os processos não merece destaque, uma vez que cumpridos os prazos consoante determinados na lei.

A média do processamento dos feitos na fase judicial é muito diversificada em todas as duas comarcas, pois não foi possível estabelecer um padrão de conclusão. A média girou em torno de 2 anos para os processos que não tiveram recursos nas suas fases. Mas destaca-se haver processo ainda tramitando, transcorridos 11 anos. Trata-se de um processo que teve recursos em todas as fases processuais e está com agravo de instrumento pelo não recebimento do Recurso Especial.

Não foi detectado nenhum crime com motivação sexual, de raça ou que possa ser incluído nos chamados crimes de motivação de minorias. Os motivos não são muito claros nesse tipo de processo, pois, em plenário, pela garantia constitucional da ampla defesa, pode alegar qualquer fato que julgue relevante para a absolvição do seu cliente, não estando adstrito a questões enumeradas legalmente. Mas bebidas e discussões sem grande relevância podem ser identificadas como princípio ou detonador dos fatos.

Os autores, todos foram homens, com instrução mediana (uma vez que afirmaram ser alfabetizados), e as vítimas, com exceção de uma delas, também foram homens. A média de idade gira em torno de trinta e poucos anos.

Dentre os processos instaurados na comarca de Peixe, 4 réus foram condenados, 2 receberam absolvição imprópria com imposição de medida de segurança e 1 encontra-se em curso.

Na comarca de Gurupi, um réu foi impronunciado, um absolvido com imposição de medida de segurança, onze condenados, dois processos suspensos nos termos do artigo 366 do CPP e um processo não foi localizado.

6. CONCLUSÃO

O tamanho da comarca em nada influenciou a apuração dos fatos pela polícia judiciária, considerando-se os trabalhos periciais. Em todos os processos envolvendo homicídio doloso consumado, foram realizadas as perícias necessárias para a persecução criminal. O que pode ser observado é que, na comarca de Gurupi, alguns inquéritos foram concluídos com maior atraso que na comarca de Peixe, podendo ser um dos fatores ao atraso nas diligências o número expressivo de delitos ocorridos na comarca de Gurupi em relação aos que aconteceram na comarca de Peixe.

Ressaltamos não ter havido diferença entre a atuação do Ministério Público nas duas comarcas, os prazos impostos foram cumpridos conforme determina a lei.

Referente ao Poder Judiciário, muitos fatores devem ter contribuído para o atraso nos processos, mas tais fatores foram difíceis de serem detectados, uma vez que somente uma porção dos processos foi analisada. Para estabelecer o fator ou fatores que contribuíram para que a família da vítima e a sociedade recebessem a resposta do crime pelo qual se submeteram, necessário fazer um diagnóstico em todos os setores que estão envolvidos na Comarca a ser pesquisada.

Mas um dos problemas que não mais ocorrerá, será o possível sumiço de processo ou inquérito, já que todos os processos e inquéritos policiais são eletrônicos.

Necessário seja feita uma intervenção urgente na postura da polícia militar e polícia civil para que trabalhem em conjunto e harmonicamente, a fim de evitar sejam subdimensionadas as estatísticas da criminalidade. Uma das sugestões é a de que uma cópia de todos os boletins de ocorrência, elaborada pela Polícia Militar em atendimento a qualquer ocorrência policial, seja encaminhada à polícia civil para que a autoridade policial analise se é caso, ou não, de se instaurar o competente inquérito policial.

Também necessário seja aumentado o número de policiais civis, nas unidades policiais, para que concluam as investigações com maior agilidade e rapidez, isso no sistema de segurança pública.

No âmbito do Poder Judiciário, necessário seja identificado o gargalo que está impedindo o trâmite dos processos com maior rapidez. Se é por que efetivamente o réu e seu advogado estão protelando a conclusão do procedimento ou se a causa é afeta a alguma falha estrutural do Poder Judiciário.

Finalmente, no que se refere às categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), povos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros), se denunciarem a violação de direitos, não se terá registro qualificado dessas violações, o que torna urgente e emergente educar em direitos humanos, tarefa indispensável para a defesa, ao respeito, à promoção e à valorização desses direitos.

Vivemos todos nós um momento social crítico, de certo acirramento entre as forças fundamentalistas e os ativistas na luta pelos direitos fundamentais. Cada vez mais se observam medidas de violência contra grupos vulneráveis no próprio espaço institucional e político partidário. O fundamentalismo existe justamente quando um grupo pretende que os princípios de sua fé sejam generalizados para a toda a sociedade, via Lei, opondo-se à concepção de democracia.

De outro modo, no momento em que a garantia dos direitos humanos violados precisam ser judicializados, sinaliza-nos a inoperância das políticas públicas de Estado e a neutralidade de políticos de vocação conservadora na grande bacia de Pilatos.

REFERÊNCIAS:

BEDAQUE, Jose Roberto dos Santos. **Direito e processo**: influência do direito material sobre o processo. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Efetividade do processo e técnica processual**. São Paulo: Malheiros, 2006.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias constitucionais na investigação criminal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006.

_____. **Processo penal de emergência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

_____. **A convenção americana dos direitos humanos e o direito interno brasileiro**: bases para sua compreensão. São Paulo: EDIPRO - Edições Profissionais, 2001.

_____. **Processo penal à luz da Constituição**: temas escolhidos. Bauru: EDIPRO - Edições Profissionais, 1999.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (Org.); BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Org.). **Direitos humanos fundamentais**: positivação e concretização. Osasco-SP: Edifício, 2007.

MELLO, Carlos (Org.). **Métodos quantitativos**: pesquisa, levantamento ou survey. Aula 09 da disciplina de metodologia de pesquisa na UNIFEI. Disponível em: <http://www.carlosmello.unifei.edu.br/Disciplinas/Mestrado/PCM-10/Slides-Mestrado/Metodologia_Pesquisa_2012-Slide_Aula_9_Mestrado.pdf>. Acesso em 20 out. 2013.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de; CASTANHO DE CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti (orgs). **O novo processo penal à luz da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

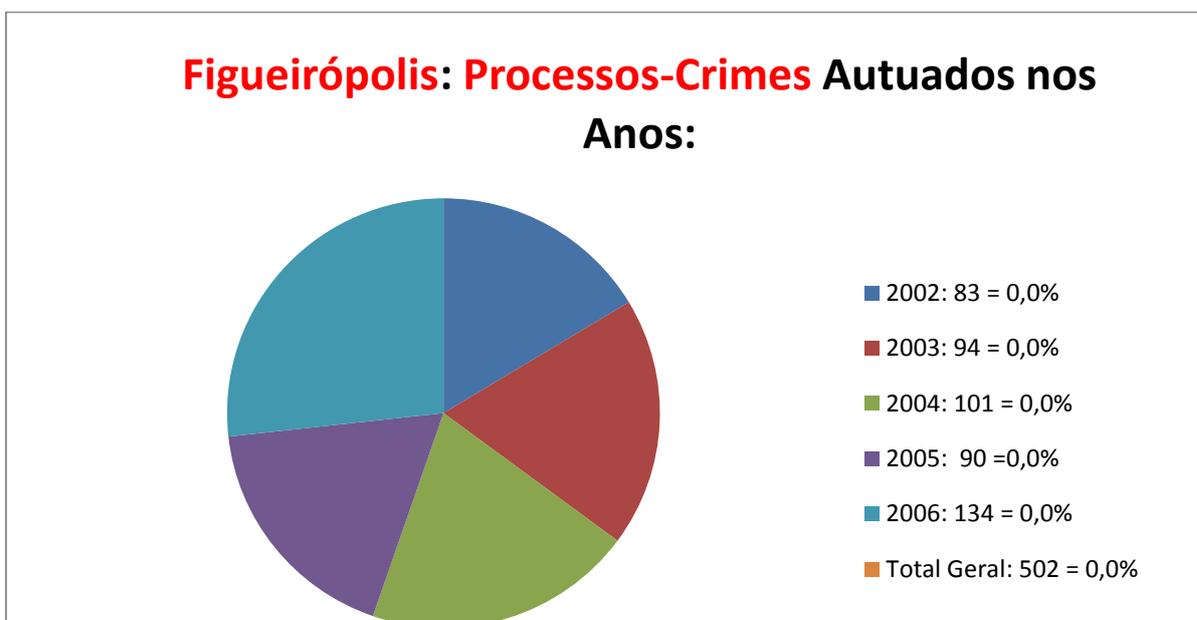
MORAIS DA ROSA, Alexandre. CARVALHO, Thiago Fabres de. **Processo penal eficiente e ética da vingança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **Eficiência e direito penal**. Trad. Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. Barueri: Manole, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direito e processo**: aprimoramento e modernização do direito processual. Rio de Janeiro: AIDE, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Anexos: Dados por Comarca.



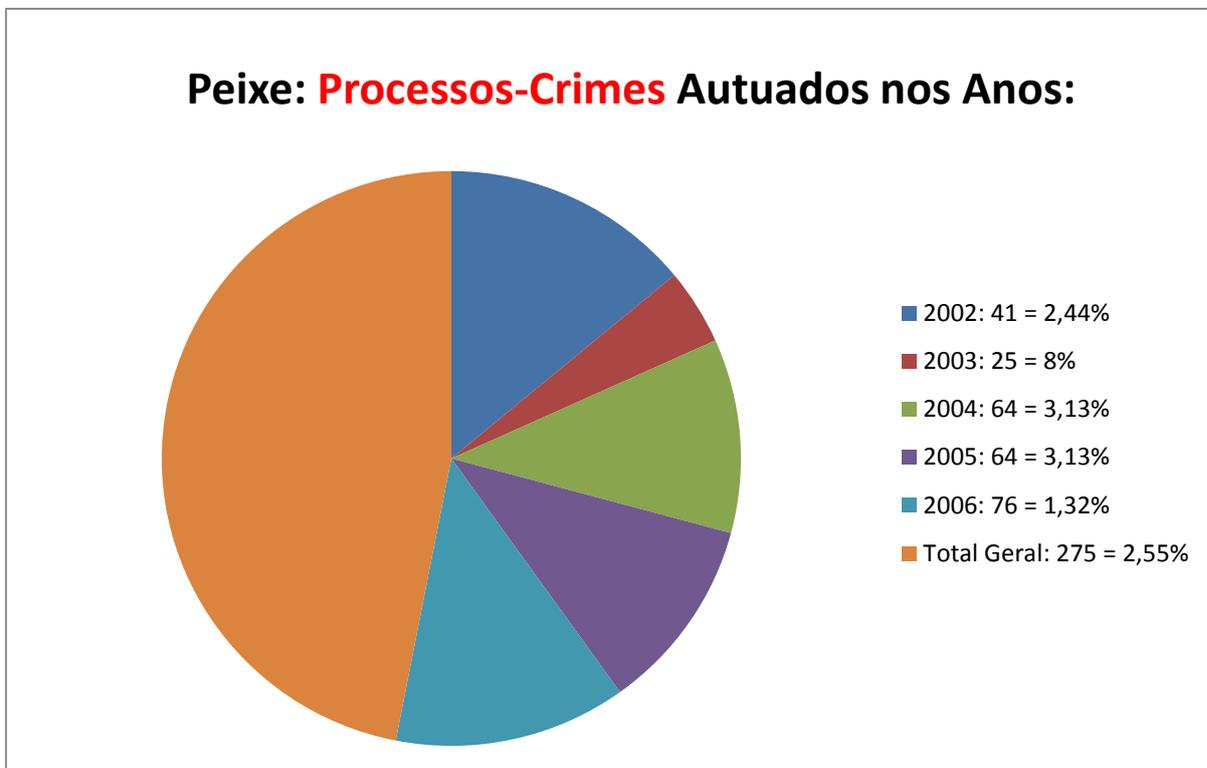
Nenhum dos feitos refere-se a homicídio doloso consumado

Comarca de 2ª Entrância de Peixe-TO

Processos-crimes autuados nos Anos

Ano	Processo	% homicídio doloso consumado 2002-2006
2002	41 processos	2,44%
2003:	25 processos	8%
2004:	64 processos	3,13%
2005	69 processos	1,45%

2006:	76 processos	1,32%
Total Geral: 275		2,55%



Processos criminais autuados no período: 275

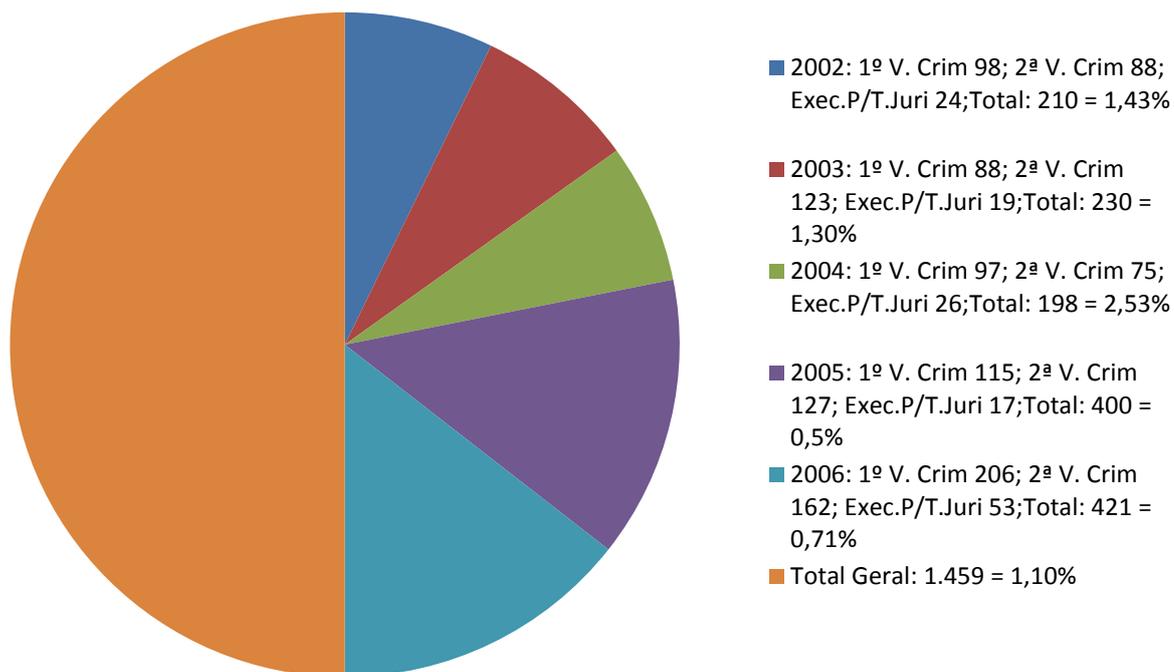
Comarca de 3ª Entrância de Gurupi-TO

Processos-crimes autuados nos Anos:

Ano	1ª V. Criminal (proc)	2ª V. Criminal (proc)	Ex Penal Tribunal Júri	Total de Processos	% Hom. consumados
2002	98	88	24	210	1,43%
2003	88	12	3	230	1,30%
2004	97	75	26	198	2,53%
2005	115	12	7	400	0,5%

6	200	206	2 p	16	53	421	%	0,71
1 Geral:	Tota	1.459					%	1,10

Gurupi: **Processos-Crimes** Autuados nos Anos



Processos criminais autuados no período: 1.459